

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto n.º 5.474/2008

Parnamirim, 02 de abril de 2008.

Dispõe sobre a criação de comissão especial para resolução de assuntos emergenciais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Considerando que se fazem necessários atos administrativos urgentes e saneadores de casos emergenciais, diante das situações ordinariamente criadas em face de: precipitações pluviométricas, casos fortuitos, de força maior e ações inesperadas da Natureza;

Considerando que tais atos administrativos devem ser praticados em caráter de urgência, buscando o efetivo saneamento da situação de emergência;

Considerando que as situações de emergência podem ocorrer a qualquer instante e que pode haver ausência esporádica do Chefe do Executivo Municipal dentro dos limites geográficos do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a comissão especial para resolução de assuntos urgentes, vinculada ao Gabinete Civil do Município de Parnamirim, com a seguinte composição:

- I- Secretário Municipal do Gabinete Civil - Presidente;
- II- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Vice-Presidente;
- III- Secretário Municipal de Serviços Urbanos - Membro;
- IV- Secretário Municipal de Limpeza Urbana - Membro;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

V- Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Membro;

VI- Secretária Municipal de Saúde - Membro.

Art. 2º - A comissão especial para resolução de assuntos urgentes poderá praticar atos administrativos urgentes para solucionar, sanear e/ou, amenizar situações emergenciais.

§ 1º - No exercício das suas atribuições, a comissão especial para resolução de assuntos urgentes, poderá autorizar despesas necessárias para efetivação dos atos administrativos determinados pela própria comissão;

§ 2º - O somatório das despesas necessárias para efetivação dos atos administrativos determinados pela comissão especial para resolução de assuntos urgentes, referidos no parágrafo anterior, não poderá ultrapassar o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

§ 3º - Os atos administrativos realizados pela comissão especial para resolução de assuntos urgentes deverão observar o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações) e os princípios gerais da Administração Pública.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 02 de abril de 2008.


AGNELO ALVES
Prefeito